



Original

Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS Nº 075/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 136/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL 55/2021**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - WALDECI BARGA ROSA, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º 10352465 SSP/MT e CPF sob o n.º 883.866.271-15, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ADEMILSON DA COSTA VITAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 13.724.426/0001-30, sediada na rua João Pessoa, n.º 1280, bairro Santa Maria Bertila, município de Guiratinga - MT, CEP: 78.760-000, e-mail: guimaraescontabilgga@gmail.com, telefone (66) 3431-1939 e (66) 99232-3907 e 00, neste ato representado pelo Proprietário **ADEMILSON DA COSTA VITAL**, inscrito no CPF sob n.º 631.556.051-20, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Mecânicos e Elétricos, em consonância com a lei Orgânica Municipal, bem como a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam de acordo com o Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2021 – Ata de Registro de Preço nº 136/2021 de 02-12-2021, com vigência de 12 (doze) meses**, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS E SERVIÇOS ELETRICOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADOS, ATRAVES DO SISTEMA DE PAGAMENTOS POR HORAS TRABALHADAS, BASEANDO NO TEMPO GASTO DE CADA CONserto. USANDO A TABELA TEMPARIO**, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência anexo I do edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 55/2021**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**02010 - GABINETE DO PREFEITO**

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit.	Val. Total
46	44377	SERVICOS MECANICOS PARA VEICULOS UTILITARIOS DA MARCA GM CHEVROLET	240	HORAS	MECANICA VITAL	49,00	11.760,00
<b>Total:</b>							<b>11.760,00</b>

**02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS**

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit.	Val. Total
44	44373	SERVICOS MECANICOS PARA VEICULOS LEVES DA MARCA FIAT	30	HORAS	MECANIC A VITAL	60,00	1.800,00
46	44377	SERVICOS MECANICOS PARA VEICULOS UTILITARIOS DA MARCA GM CHEVROLET	190	HORAS	MECANIC A VITAL	49,00	9.310,00
<b>Total:</b>							<b>11.110,00</b>

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) E-mail: [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679

*[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and initials 'J. Cris' on the right.]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**02020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS**

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit	Val. Total
46	44377	SERVICOS MECANICOS MARCA GM CHEVROLET	645	HORAS	MECANICA VITAL	49,00	31.605,00
<b>Total:</b>							<b>31.605,00</b>

**02025 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit.	Val. Total
48	44369	SERVICOS MECANICOS PARA TOYOTA	10	HORAS	MECANICA _VITAL	49,00	490,00
<b>Total:</b>							<b>490,00</b>

**02055 - DEPARTAMENTO MUN. DE AGUA E ESGOTO - DMAEG**

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit.	Val. Total
47	44363	SERVICOS MECANICOS PARA MARCA MITSUBSHI	130,50	HORAS	MECANICA VITAL	49,00	6.394,50
50	44366	SERVICOS MECÂNICOS PARA VEICULO TIPO VAN MARCA MERCEDES BENZ- SPRINTER	102	HORAS	MECANICA VITAL	44,00	4.488,00
<b>Total:</b>							<b>10.882,50</b>

**03065 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit.	Val. Total
43	44368	SERVICOS MECANICOS PARA VEICULOS LEVES DA MARCA RENAULT	260	HORAS	MECANICA VITAL	60,00	15.600,00
44	44373	SERVICOS MECANICOS PARA VEICULOS LEVES DA MARCA FIAT	317	HORAS	MECANICA_ VITAL	60,00	19.020,00
46	44377	SERVICOS MECANICOS PARA VEICULOS UTILITARIOS MARCA GM CHEVROLET	315,25	HORAS	MECANICA VITAL	49,00	15.447,25
48	44369	SERVICOS MECANICOS PARA VEICULOS UTILITARIOS MARCA TOYOTA	200	HORAS	MECANICA VITAL	49,00	9.800,00
49	44370	SERVICOS MECANICOS PARA VEICULOS UTILITARIOS MARCA VW	630	HORAS	MECANICA VITAL	50,00	31.500,00

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) E-mail: [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telephone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679

*Handwritten signatures and initials:*  
Zelma  
Y. Cruz  
Bris



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

50	44366	SERVICOS MECÂNICOS PARA VEICULO TIPO VAN MERCEDES BENZ- SPRINTER	670	HORAS	MECANICA_ VITAL	44,00	29.480,00
<b>Total:</b>							<b>120.847,25</b>

**04070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Ite m	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit.	Val. Total
44	44373	SERVICOS MECANICOS PARA VEICULOS LEVES DA MARCA FIAT	94,95	HORAS	MECANICA VITAL	60,00	5.697,00
45	44376	SERVICOS MECANICOS PARA VEICULOS LEVES DA MARCA GM CHEVROLET	40	HORAS	MECANICA VITAL	49,00	1.960,00
<b>Total:</b>							<b>7.657,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato terá validade por **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de **02 DE DEZEMBRO DE 2022 A 01 DE DEZEMBRO DE 2023**, podendo ser prorrogado ou rescindido na forma da Lei.

2.2. A partir da vigência deste contrato, a contratada se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO**

4.1. Os materiais e/ou serviços quando solicitados, deverão ser entregues e/ou executados no local indicado na Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de Serviço– OS.

4.2. O prazo de entrega dos produtos e/ou serviços será de acordo ao estabelecido no Edital e o Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL nº 55/2021**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. As aquisições oriundas deste neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de Serviço – OS, emitida pela **CONTRATANTE**, contendo o nº. do processo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o valor, o endereço e o prazo de entrega.

5.2. A **CONTRATANTE** encaminhará a detentora do registro, mediante e-mail ou fac- símile, solicitação dos itens que pretende adquirir.

5.3. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

5.4. A **CONTRATADA** poderá fornecer os produtos somente após o crivo e aceitação da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** A **CONTRATADA** se obrigará, em um prazo máximo de 12 (doze) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens e/ou serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- 6.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total do contratado;
- 6.3.** São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e no Edital:
- I. executar o objeto deste contrato dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado neste contrato, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
  - II. cumprir a data e horário da entrega e/ou execução dos serviços, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
  - III. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
  - IV. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto e/ou serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
  - V. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
  - VI. a falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
  - VII. comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
  - VIII. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
  - IX. fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
  - X. indenizar terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
  - XI. substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** São responsabilidades da **CONTRATADA**:

**7.2.** todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) E-mail: [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

**7.3.** toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**7.4.** toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**7.5.** A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE**, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

**9.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 194.351,75 (cento e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, onde o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos e/ou serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

**9.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**9.3.** Para cada Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**9.4.** Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar **Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com Certidão Negativa de Débitos Perante o INSS e Certificado de Regularidade perante o FGTS, em plena validade.**

**9.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

**10.1.** O presente contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes no Edital e neste contrato;

II. quando a **CONTRATADA** não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III. quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho, decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

Registro;

- V. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**10.2.** Ocorrendo cancelamento do contrato, a **CONTRATADA** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente contrato.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)** considerando-se cancelado os itens do contrato a partir da última publicação.

**10.4.** A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do contrato poderá não ser aceita pela **CONTRATANTE**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5.** Havendo o cancelamento contrato, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA** relativas ao fornecimento do objeto.

**10.6.** Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**11.1.** Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**:

I - todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste contrato.

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guiratinga, por período de até 02(dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade.

**12.2.** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao **CONTRATANTE** e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

**b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- f) A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- g) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- h) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**12.3.** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento parcial de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal.

**12.4.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**12.5.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**12.6.** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

**12.7.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, salvo se constatado e aceito pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**13.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Guiratinga a seguir transcritas:

##### **05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10.301.0019-1.018 - 3.3.90.39 - 0077

##### **14.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.244.0054-1.113 - 3.3.90.39 - 0541

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) E-mail: [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

20.601.0037-1.082 - 3.3.90.39 - 0387

**10.001 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO – DMAEG**

17.128.0038-1.002 - 3.3.90.39 - 0445

**03.001 – GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0010-1.001 - 3.3.90.39 - 0053

**02.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

03.092.0013-1.005 - 3.3.90.39 - 0015

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo dos servidores estatutários abaixo discriminados:

\* Servidora Sr<sup>a</sup> **ANA CRISTINA PONDÉ NEVES**, nomeada através da Portaria 035/2017, de 05 de janeiro de 2017, representando a Secretaria Municipal de Saúde;

\* servidor Sr **RELMES SOUZA DA SILVA**, CPF 328.840.951-87, nomeado através da Portaria 166/2021 de 22-03-2021 e a Portaria nº 057/2022, 25-02-2022, representando as Secretarias Municipais de: Administração e Finanças, Agricultura e Meio Ambiente, chefe de gabinete;

\* servidora Sr<sup>a</sup>. **CLEONI WOLFF**, nomeada através da Portaria 010/2019, de 16 de janeiro de 2019, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

\* servidor Sr. **CLEYTON LUIZ DA SILVA**, nomeado através da Portaria nº. 055/2017, de 10 de janeiro de 2017, representando o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Guiratinga-MT-DMAEG, especialmente designados para este fim, através da nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

**16.2 -** Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar a qualidade dos materiais a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

II. comunicar eventuais defeitos nos materiais entregues, cabendo a **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir a **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos materiais;

IV. emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica


E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.


GUIRATINGA /MT, 02 de Dezembro de 2022.


  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**


  
**ADEMILSON DA COSTA VITAL**  
Ademilson da Costa Vital  
**CONTRATADA**


Testemunhas:

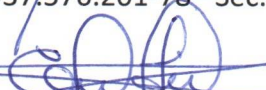
  
**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
RG nº 2468548-8 SSP/MT  
CPF nº 037.208.911-94

  
**MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARÃES**  
RG nº 0.967.554-3 SSP-MT  
CPF nº 617.251.291-91

  
**ANA CRISTINA PONDÉ NEVES** – Fiscal de Contrato  
CPF 812.627.101-97 – Sec. de Saúde

  
**RÊLMES SOUZA DA SILVA** - Fiscal de Contrato  
CPF 830.734.421-20 – Sec. ADM, Gabinete e Agricultura

  
**CLEONI WOLFF** - Fiscal de Contrato  
CPF 937.576.201-78 – Sec. Assistência Social

  
**CLEYTON LUIZ DA SILVA** - Fiscal de contrato  
CPF 983.556.861-87 – DMAEG



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2769

Divulgação terça-feira, 20 de dezembro de 2022

– Página 40

Publicação quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

072/2022	05/12/2022	Prof. Mun. Guiratinga	JOÃO MARANHÃO COSTA	Contratar temporariamente com Operador de Máquinas Pesadas na Secretaria Municipal de Agricultura com o trator de pneu da Patrulha Mecanizada, cedida pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar de acordo com o Termo de Cessão de Uso nº 016/2021 - Processo nº 21837/2021 de 21-01-2021, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1657/2022 de 16-02-2022.	R\$ 5.363,56 (cinco mil e trezentos e três reais e cinquenta e seis centavos)	05-12-2022 até 04-02-2023
073/2022	07/12/2022	Prof. Mun. Guiratinga	JULIANA PEREIRA PRADO 04052844114	contratação de empresa para prestação de serviços de vidraria, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 3.565,99 (três mil e quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)	07-12-2022 até 06-02-2023
074/2022	06/12/2022	Prof. Mun. Guiratinga	MARCO EDUARDO DA MATTA DIAS	Contratar temporariamente com Operador de Máquinas Pesadas na Secretaria Municipal de Agricultura com o trator de pneu da Patrulha Mecanizada cedida pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar de acordo com o Termo de Cessão de Uso nº 016/2021 - Processo nº 21837/2021 de 21-01-2021, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1657/2022 de 16-02-2022. A carga horária é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo realizadas 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira e 04 (quatro) horas no sábado.	R\$ 5.363,56 (cinco mil e trezentos e três reais e cinquenta e seis centavos)	07-12-2022 até 06-02-2023
075/2022	02/12/2022	Prof. Mun. Guiratinga	ADEMILSON DA COSTA VITAL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS E SERVIÇOS ELETRICOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADOS, ATRAVES DO SISTEMA DE PAGAMENTOS POR HORAS TRABALHADAS, BASEANDO NO TEMPO GASTO DE CADA CONSERTO. USANDO A TABELA TEMPORARIO, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência anexo I do edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 55/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.	R\$ 194.351,75 (cento e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)	02 DE DEZEMBRO DE 2022 A 01 DE DEZEMBRO DE 2023
076/2022	02/12/2022	Prof. Mun. Guiratinga	ALMEIDA ALMEIDA NETO LTDA ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS E SERVIÇOS ELETRICOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADOS, ATRAVES DO SISTEMA DE PAGAMENTOS POR HORAS TRABALHADAS, BASEANDO NO TEMPO GASTO DE CADA CONSERTO. USANDO A	R\$ 116.430,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e trinta e seis reais)	02 DE DEZEMBRO DE 2022 A 01 DE DEZEMBRO DE 2023
077/2022	02/12/2022	Prof. Mun. Guiratinga	JOSE ROBERTO DALLABRIDA ME,	TABELA TEMPORARIO, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência anexo I do edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 55/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.	R\$ 735.100,00 (setecentos e trinta e cinco mil e cem reais)	02 DE DEZEMBRO DE 2022 A 01 DE DEZEMBRO DE 2023
078/2022	02/12/2022	Prof. Mun. Guiratinga	MARIA HELENA BOLONHA GONSALVES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS E SERVIÇOS ELETRICOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADOS, ATRAVES DO SISTEMA DE PAGAMENTOS POR HORAS TRABALHADAS, BASEANDO NO TEMPO GASTO DE CADA CONSERTO. USANDO A TABELA TEMPORARIO, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência anexo I do edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 55/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.	R\$ 267.375,00 (duzentos e sessenta e sete mil e trinta e sete reais)	02 DE DEZEMBRO DE 2022 A 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Guiratinga, 19 de dezembro de 2022.

Waldecil Barga Rosa  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT  
Resumo de Termos Aditivos firmados no mês de dezembro de 2022

Nº do Termo	Data	Nº do Contrato	Contratante	Contratado	Alteração Contratual	Prazo	Valor
1º Aditivo	T.12/12/2022	2014/2022	Prof. Mun. Guiratinga	CONSTRUTO RA DETERRA LTDA.	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA	18/12/2022 até 07/05/2023	
2º Aditivo	T.05/12/2022	053/2021	Prof. Mun. Guiratinga	CESPRO PROCESSOAMENTO DE DADOS LTDA ME	Prorrogação de prazo de valor	16 de dezembro de 2022 a 15 de dezembro de 2023.	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)